

Aula 00

*Passo Estratégico Legislação Penal
Especial p/ Polícia Federal (Perito - Área
7) - 2020*

Autor:
Telma Vieira

15 de Fevereiro de 2020

Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

1. Apresentação	2
2. O que é o Passo Estratégico?	2
3. Análise das Questões	3
4. Pontos de Destaque	12
5. Questionário de Revisão	18
6. Conclusão	28



1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Direito Penal Militar e Acessibilidade**, e farei a análise da disciplina **Direito Penal** para o concurso da Polícia Federal.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca CESPE costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Começaremos a análise estatística pelo assunto “**Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**”.

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:





@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele
fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. (CESPE/PF – Perito Criminal – 2018)

Julgue o item à luz do que dispõem as Leis n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); n.º 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O desenvolvimento do projeto de pesquisa mineral, assim como a implementação das atividades de lavra ou de extração de recursos minerais sem possuir autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a legislação vigente, sujeita o infrator a pena de detenção pelo período de um ano a dois anos e a multa.

Comentários

Vejamos o que dispõe a lei sobre o ponto:

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

GABARITO ERRADA.

2. (CESPE / PC-SE – Delegado de Polícia - 2018)



Renato e Gabriel fundaram, em 2015, a empresa Camarões do Manguê Ltda., que visava a exploração da carcinicultura — criação de crustáceos — exclusivamente em área rural de manguezais de um estado federado. No referido ano, eles instalaram viveiros de grande porte e passaram a exercer atividade econômica muito lucrativa. Após três anos de atividade, os sócios perceberam que não detinham licença ambiental para o exercício da atividade.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

- 1.1) Conforme a jurisprudência do STF, a empresa em questão não responderá na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, caso seus sócios, pessoas físicas, sejam absolvidos do mesmo crime.
- 1.2) Os sócios Renato e Gabriel responderão na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, podendo ser condenados a até seis meses de detenção.
- 1.3) A empresa Camarões do Manguê Ltda. não será responsabilizada penalmente pela atividade ilegal de carcinicultura em manguezais caso os sócios tenham desviado todos os lucros da empresa, não gerando, com isso, nenhum benefício à entidade.

Comentários

1.1) A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a Constituição Federal de 1988 não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. Ou seja, **a norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação.**

1.2) A assertiva, portanto, está errada, pois a empresa pode responder na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, ainda que seus sócios, pessoas físicas, sejam absolvidos do mesmo crime.

1.3) A conduta amolda-se ao tipo previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

No caso em questão, a empresa não será penalizada por não ter concorrido para a prática dos crimes. A empresa é um ente diverso da pessoa natural dos sócios, de modo que, caso se conclua que ela não praticou os delitos, ela não será responsabilizada.



GABARITO: 1.1) ERRADA, 1.2) CERTA E 1.3) CERTA.

3. (CESPE / PC-MA – Delegado de Polícia - 2018)

No que tange à tutela penal do meio ambiente e às disposições da Lei n.º 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas aplicáveis a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assinale a opção correta.

- a) Em regra, em se tratando de crimes ambientais de menor potencial ofensivo, é possível a transação penal sem a prévia composição do dano ambiental.
- b) É circunstância agravante, quando não constitui ou qualifica o crime, a prática de crimes ambientais em domingos, feriados ou à noite.
- c) Caracteriza crime ambiental a conduta daquele que produz sons e ruídos em quaisquer atividades, desrespeitando as normas de silêncio.
- d) É cabível o perdão judicial em caso de guarda doméstica de animal silvestre, mesmo tratando-se de espécie ameaçada de extinção.
- e) Conforme a referida lei, a tipificação da prática de maus tratos contra animais restringe-se aos animais silvestres.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas:

- a) ERRADA. Para que seja possível a transação penal, é necessária a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

*Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, **somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental**, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.*

- b) CERTA. Segundo o art. 15 da Lei nº 9.605/98:

*Art. 15. São **circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime**:*

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

*II - **ter o agente cometido a infração**:*



- a) para obter vantagem pecuniária;
- b) coagindo outrem para a execução material da infração;
- c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) em período de defeso à fauna;
- h) em domingos ou feriados;**
- i) à noite;**
- j) em épocas de seca ou inundações;
- l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

c) ERRADA. A Doutrina entende que a poluição sonora também está abrangida pela Lei dos Crimes Ambientais. No entanto, para caracterizar o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, é preciso **causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.**

d) ERRADA. Só é cabível o perdão judicial no caso de guarda doméstica de espécie silvestre **não considerada ameaçada de extinção.**

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. (...)



e) ERRADA. A conduta tipificada no art. 32 da Lei nº 9.605/98 não se restringe a animais silvestres:

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar **animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos**:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO: B

4. (CESPE / PF – Delegado de Polícia Federal - 2018)

Pessoa jurídica que praticar crime contra o meio ambiente por decisão do seu órgão colegiado e no interesse da entidade poderá ser responsabilizada penalmente, embora não fique necessariamente sujeita às mesmas sanções aplicadas às pessoas físicas.

Comentários:

De fato, segundo o art. 3º da Lei nº 9.605/98, as **pessoas jurídicas serão responsabilizadas** administrativa, civil e **penalmente** nos casos em que a infração seja cometida por **decisão** de seu representante legal ou contratual, ou de seu **órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade**.

Além disso, segundo o art. 21 da referida Lei, as penas aplicáveis às pessoas jurídicas podem ser **isoladas, cumulativas ou alternativas** às aplicadas às pessoas físicas.

GABARITO: CERTA.

5. (CESPE / PF – Agente de Polícia Federal - 2018)

Em operação da Polícia Federal, um cidadão foi flagrado tentando pescar em local interdito por órgão federal. O pescador argumentou que, apesar da tentativa, não obteve êxito na pesca. Nessa situação, mesmo sem o sucesso pretendido, o pescador responderá por crime previsto na lei que tipifica os crimes ambientais.

Comentários



O crime em questão é previsto no art. 34 da Lei dos Crimes Ambientais:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

O STJ entende que o crime previsto no art. 34 é de natureza **formal**, de **perigo abstrato**, que **prescinde de efetivo dano** para sua configuração, de modo que o ato de pescar, ainda que sem êxito, é suficiente para tipificar a conduta.



JURISPRUDÊNCIA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PESCA EM PERÍODO DEFESO E USO DE REDE DE ARRASTO. POTENCIALIDADE DE RISCO A REPRODUÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA LOCAL. ATIPICIDADE DE CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. **Inviável a aplicação do princípio da insignificância**, a fim de afastar a tipicidade da conduta prevista no art. 34 da Lei n. 9.605/1988 - **crime formal, de perigo abstrato, que prescinde, portanto, de qualquer resultado danoso para sua configuração** - àquele que, agindo em desacordo com as exigências legais ou regulamentares, é flagrado pescando, com rede de arrasto e em período defeso, 3 kg de camarão, haja vista não apenas a época do ano em que foi realizado o flagrante mas também a forma como foi praticado o delito se mostrarem potencialmente capazes de colocar em risco a reprodução das espécies da fauna local.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 665.254/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 02/03/2017)

GABARITO: CERTA.



6. (CESPE / PF – Agente de Polícia Federal - 2014)

Considere que Jorge tenha sido preso por pescar durante a piracema, o que o tornou réu em processo criminal. Nessa situação hipotética, se a lesividade ao bem ambiental for ínfima, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o juiz poderá aplicar o princípio da insignificância.

Comentários

De fato, o STJ admite a aplicação do princípio da insignificância, desde que verificada a **mínima ofensividade** da conduta do agente, a **ausência de periculosidade social** da ação, o **reduzido grau de reprovabilidade** do comportamento e a **inexpressividade da lesão jurídica** provocada.



JURISPRUDÊNCIA

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA EM PERÍODO DEFESO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. CONDUTA QUE NÃO CAUSOU DANOS AO ECOSSISTEMA. ATIPICIDADE MATERIAL DOS FATOS. RECLAMO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconhecem a atipicidade material de determinadas condutas praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes (...)

(RHC nº 58247/RR, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, 17 de março de 2016).

GABARITO: CERTA

7. (CESPE / PRF – Policial Rodoviário Federal - 2013)

Responderá por crime contra a flora o indivíduo que cortar árvore em floresta considerada de preservação permanente, independentemente de ter permissão para cortá-la, e, caso a tenha, quem lhe concedeu a permissão também estará sujeito às penalidades do respectivo crime.



Comentários

Se houver permissão da autoridade competente, não é crime cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, nos termos do art. 39 da Lei nº 9.605/98:

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

GABARITO: ERRADA.

8. (CESPE / PC-DF – Escrivão de Polícia - 2013)

Quando um cidadão abate um animal que é considerado nocivo por órgão competente, ele não comete crime.

▪

Comentários

Essa é uma das três hipóteses em que o abate de animal não é considerado crime, de acordo com o art. 37 da Lei nº 9.605/98:

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

GABARITO: CERTA

9. (CESPE / PF – Agente de Polícia Federal - 2012)



Se o rebanho bovino de determinada propriedade rural estiver sendo constantemente atacado por uma onça, o dono dessa propriedade, para proteger o rebanho, poderá, independentemente de autorização do poder público, abater o referido animal silvestre.

Comentários

Nesse caso, a autorização do poder público é indispensável para que o abate de animal não seja considerado crime:

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

GABARITO: ERRADA

10. (CESPE / PC-RN – Agente de Polícia Civil - 2009)

Paul, cidadão britânico e presidente de organização não-governamental para proteção aos cachorros, em visita ao Brasil para divulgar os trabalhos de sua organização, presenciou, em um pet shop, o corte das caudas de três filhotes de cachorro da raça rottweiler. Inconformado, Paul compareceu à delegacia mais próxima no intuito de formalizar uma representação criminal contra o médico veterinário responsável pelo estabelecimento comercial.

A partir dessa situação hipotética e com base na Lei n.º 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente), assinale a opção correta.

- a) A representação não deverá ser formalizada pela autoridade policial, pois Paul, além de não ser cidadão brasileiro, não presenciou nenhuma infração penal.
- b) A representação deverá ser formalizada pela autoridade policial, uma vez que a nacionalidade de Paul não a impede, além do que a conduta narrada na situação hipotética caracteriza, em tese, crime previsto na Lei n.º 9.605/1998.



- c) O direito de formalizar notitia criminis só é extensível aos estrangeiros no território nacional quando expressamente autorizados por lei, além do que o fato presenciado por Paul não é considerado criminoso pela Lei n.º 9.605/1998.
- d) Não se exige formalidade rígida para a redução a termo de comunicação de infração penal a autoridades policiais, no entanto, na situação hipotética narrada, Paul é mensageiro de um fato não criminoso, pois a conduta do médico veterinário não é tipificada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- e) O fato presenciado por Paul é, em tese, crime contra a fauna. No entanto, por não ser cidadão brasileiro, Paul não terá sua pretensão atendida pelas autoridades policiais, uma vez que tal direito assiste apenas aos cidadãos brasileiros maiores e capazes.

Comentários

A nacionalidade de Paul não o impede de oferecer queixa. A representação, portanto, deverá ser formalizada, pois a conduta do médico veterinário é tipificada no art. 32 da Lei nº 9.605/98:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

É pacífico o entendimento de que a prática de mutilar o animal para fins meramente estéticos, e não clínicos, é crime.

GABARITO: B

4. PONTOS DE DESTAQUE



ACORDE!!

A Lei dos Crimes Ambientais prevê a **responsabilização penal da pessoa jurídica**, sem prejuízo da responsabilidade das pessoas naturais envolvidas na prática.



A teoria da **dupla imputação** foi abandonada pelo STF, de modo que a **responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não está condicionada à simultânea persecução penal da pessoa física** em tese responsável no âmbito da empresa.

Não há *bis in idem* quando a pessoa jurídica e a pessoa física diretamente envolvida na prática são responsabilizadas concomitantemente.

É possível a **desconsideração da personalidade jurídica**, quando esta dificultar o ressarcimento dos prejuízos causados.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva, **não se exigindo, portanto, a realização de perícia**. STJ. 3ª Seção. EREsp 1417279/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 11/04/2018 (Info 624).

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa.

É possível a edição de medidas provisórias tratando sobre matéria ambiental, mas sempre veiculando normas favoráveis ao meio ambiente.

A proteção ao meio ambiente é um limite material implícito à edição de medida provisória, ainda que não conste expressamente do elenco das limitações previstas no art. 62, § 1º, da CF/88.

STF. Plenário. ADI 4717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 5/4/2018 (Info 896).



QUANTO AOS CRIMES EM ESPÉCIE



✚ Capítulo III - Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Produto/Instrumento	Destino
Animais	Libertados em seu <i>habitat</i> ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas.
Produtos perecíveis ou madeiras	Serão avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
Produtos e subprodutos da fauna não perecíveis	Serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
Instrumentos utilizados na prática da infração	Serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

➤ Capítulo V – Dos Crimes contra o Meio Ambiente

✓ Dos Crimes contra a Fauna (artigos 29 a 37).

✓ Artigo 29: O conceito de fauna silvestre está previsto no § 3º, do dispositivo:

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Atenção às condutas equiparadas previstas no § 1º.

O § 2º trouxe a figura do **perdão judicial**:

§ 2º No caso de **guarda doméstica** de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Causas de aumento de pena de metade (§4º)

Se o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;



Se o crime é praticado em período proibido à caça;
Se o crime é praticado durante a noite;
Se o crime é praticado com abuso de licença;
Se o crime é praticado em unidade de conservação;
Se o crime é praticado com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

Causa de aumento de pena até o triplo (§ 5º)

Se o crime decorre do exercício de caça profissional.

✓ **Artigo 32:** abuso, maus-tratos, ferimentos e mutilações.

O seu §2º Traz uma causa de aumento de pena de **1/6 a 1/3**: se ocorrer a **MORTE** do animal.



✓ **Artigo 34:**

Art. 34. Pescar em **período** no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

O STJ entende que o crime previsto no art. 34 é de natureza formal, de perigo abstrato, que prescinde de efetivo dano para sua configuração, de modo que o ato de pescar, ainda que sem êxito, é suficiente para tipificar a conduta

De acordo com o STJ é possível a aplicação do Princípio da Insignificância no crime do artigo 34, do CP, desde que estejam presentes os requisitos para a sua aplicação.



✓ **Dos crimes contra a Administração Ambiental (artigos 66 a 69-A):**

São crimes próprios, isto é, só podem ser praticados por funcionário público com atribuição para atuar nos procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

Art. 66. *Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

O crime previsto no artigo 66 é especial em relação ao crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299, do CP.

Art. 67. *Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Crime próprio e especial em relação ao crime de prevaricação.



Súmula 613, STJ - Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

Crime ambiental. Transporte de produtos tóxicos, nocivos ou perigosos. Art. 56, caput, da Lei n. 9.605/1998. Resolução da ANTT n. 420/2004. Crime de perigo abstrato. Perícia. Prescindibilidade.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT. REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017

Art. 54, § 2º, V da Lei n. 9.605/98. Poluição. Deságue de esgoto em nascentes localizadas em área de proteção ambiental. Programa habitacional popular. Fiscalização da aplicação dos recursos públicos pela Caixa Econômica Federal (CEF). Atuação como mero agente financeiro. Contrato que isenta a CEF de responsabilidade pela higidez da obra. Competência da Justiça estadual.



Compete à Justiça estadual o julgamento de crime ambiental decorrente de construção de moradias de programa habitacional popular, nas hipóteses em que a Caixa Econômica Federal atue, tão somente, na qualidade de agente financiador da obra. CC 139.197-RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 09/11/2017.

Crime do art. 54 da Lei n. 9.605/1998. Natureza formal do delito. Realização de perícia. Desnecessidade. Potencialidade de dano à saúde.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva. EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PESCA EM PERÍODO DEFESO E USO DE REDE DE ARRASTO. POTENCIALIDADE DE RISCO A REPRODUÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA LOCAL. ATIPICIDADE DE CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Inviável a aplicação do princípio da insignificância, a fim de afastar a tipicidade da conduta prevista no art. 34 da Lei n. 9.605/1988 - crime formal, de perigo abstrato, que prescinde, portanto, de qualquer resultado danoso para sua configuração - àquele que, agindo em desacordo com as exigências legais ou regulamentares, é flagrado pescando, com rede de arrasto e em período defeso, 3 kg de camarão, haja vista não apenas a época do ano em que foi realizado o flagrante mas também a forma como foi praticado o delito se mostrarem potencialmente capazes de colocar em risco a reprodução das espécies da fauna local. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 665.254/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 02/03/2017)

De fato, o STJ admite a aplicação do princípio da insignificância, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA EM PERÍODO DEFESO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. CONDUTA QUE NÃO CAUSOU DANOS AO ECOSSISTEMA. ATIPICIDADE MATERIAL DOS FATOS. RECLAMO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconhecem a atipicidade material de determinadas condutas praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes (...) (RHC nº 58247/RR, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, 17 de março de 2016).





5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.



Lembrando que o treino de questões da forma como são cobradas nas provas será feita no simulado. Por ora, apenas passaremos por alguns pontos do tema, para que o aluno memorize alguns conceitos importantes.

Deste modo, o estudo do material didático de vocês é fundamental, não servindo o Passo Estratégico como um substituto dele.

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.



1. A Lei dos Crimes Ambientais contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal, formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.
2. Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.



3. A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.
4. É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.
5. Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.
6. É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.
7. São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.
8. É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.
9. Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.
10. Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.



1. A Lei dos Crimes Ambientais contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal, formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.



Errada. Nos termos do art. 26, nas infrações penais previstas na Lei dos Crimes Ambientais, a ação penal é pública incondicionada.

Além disso, a transação penal, aplicável a crimes de menor potencial ofensivo, é condicionada à composição do dano, conforme art. 27:

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Vale lembrar que, segundo entendimento do STJ, as **ações de reparação de dano ambiental são imprescritíveis**.

Por fim, o art. 28 da Lei dos Crimes Ambientais trata da suspensão do processo:

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

*I - a declaração de **extinção de punibilidade**, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, **dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental**, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;*

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

2. Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.

Correta. Esse crime é tipificado no art. 29, sendo considerado de menor potencial ofensivo, por lhe ser cominada pena inferior a 2 anos. Neste caso, aplica-se o regime da Lei nº 9.099/1995.



3. A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.

Errada. Na hipótese de caça profissional, ou seja, se a atividade objetivar lucro, a pena é aumentada até o triplo.

Vale destacar que as disposições relativas a esse crime não se aplicam aos atos de pesca.

É importante ter em mente as hipóteses de aumento de pena:

Art. 29. (...)

§ 4º A **pena é aumentada de metade**, se o crime é praticado:

I - contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada de extinção**, ainda que somente no local da infração;

II - em **período proibido** à caça;

III - durante **a noite**;

IV - com **abuso de licença**;

V - em **unidade de conservação**;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa**.

§ 5º A pena é **aumentada até o triplo**, se o crime decorre do exercício de **caça profissional**.

§ 6º As disposições deste artigo **não se aplicam aos atos de pesca**.

Vamos aproveitar para relembrar outros dois crimes, previstos nos arts. 30 e 31:

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

4. É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.

Errada. Incorre nas mesmas penas do crime previsto no art. 32 quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, **ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos**.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza **experiência dolorosa ou cruel em animal vivo**, ainda que para **fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos**.

§ 2º A **pena é aumentada de um sexto a um terço**, se ocorre morte do animal.



É preciso destacar que é crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais **silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos**.

5. Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.

Errada. A pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime previsto no art. 35, punido com pena de reclusão de um 1 a 5 anos.

A pesca em lugares interditados por órgão competente ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos são crimes previstos no art. 34 e em seu parágrafo único, inciso II, respectivamente.

*Art. 34. **Pescar** em **período** no qual a pesca seja **proibida** ou em **lugares interditados** por órgão competente:*

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

*Parágrafo único. Incorre nas **mesmas penas** quem:*

*I - pesca **espécies** que devam ser **preservadas** ou espécimes com **tamanhos inferiores** aos permitidos;*

*II - pesca **quantidades superiores** às permitidas, ou mediante **a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos**;*

*III - **transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas**.*

*Art. 35. **Pescar** mediante a **utilização de**:*

*I - **explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;*

*II - **substâncias tóxicas**, ou outro meio proibido pela autoridade competente:*

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Há ainda o crime previsto no art. 33:

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;



III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

6. É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

Correta. Esse é o crime previsto no art. 38:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

A seguir, veremos os demais crimes contra a flora previstos na Lei de Crimes Ambientais.

*Art. 38-A. Destruir ou danificar **vegetação primária ou secundária**, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:*

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

*Art. 39. **Cortar árvores** em floresta considerada de **preservação permanente**, sem **permissão** da autoridade competente:*

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

*Art. 40. Causar **dano direto ou indireto às Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:*

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

*§ 2º A ocorrência de **dano afetando espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena.*

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

*Art. 41. Provocar **incêndio** em mata ou floresta:*

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.



Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar **balões que possam provocar incêndios** nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. **Extraír** de florestas de **domínio público** ou consideradas de **preservação permanente, sem prévia autorização**, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de **minerais**:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. **Cortar ou transformar em carvão madeira de lei**, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. **Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. **Destruir, danificar, lesar ou maltratar**, por qualquer modo ou meio, **plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia**:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposos, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Art. 51. **Comercializar motosserra ou utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

7. São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.

Correta. O art. 53 traz as hipóteses em que as penas nos crimes contra a flora são aumentadas de um sexto a um terço:

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:
I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;
II - o crime é cometido:
a) no período de queda das sementes;
b) no período de formação de vegetações;
c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
d) em época de seca ou inundação;
e) durante a noite, em domingo ou feriado.

8. É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.

Correta. O crime de poluição é previsto no art. 54, sendo-lhe cominada pena de reclusão de um a quatro anos. De fato, há hipóteses qualificadoras, como a de o crime tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, em que a pena cominada é mais grave (reclusão, de um a cinco anos).

Não é qualquer poluição que caracteriza o delito, mas somente aquela que, ao menos, possa causar danos à saúde humana.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
§ 1º Se o crime é culposos:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
§ 2º Se o crime:
I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;



II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Vamos aproveitar para ver os demais crimes previstos na Seção relativa à poluição e outros crimes ambientais.

*Art. 55. Executar **pesquisa, lavra ou extração** de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:*

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem **deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada**, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.*

*Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências** estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

*Art. 58. Nos **crimes dolosos** previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:*

*I - de **um sexto a um terço**, se resulta **dano irreversível** à flora ou ao meio ambiente em geral;*

*II - de **um terço até a metade**, se resulta **lesão corporal de natureza grave** em outrem;*

*III - até o **dobro**, se resultar a **morte** de outrem.*

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

*Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença** ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:*



Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

9. Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Correta. Essa disposição foi recentemente incluída no art. 65, de modo que o grafite, como forma de manifestação artística, não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou, no caso de bens públicos, autorização do órgão competente.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

*§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa **tombada** em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Vejamos agora os demais crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:



Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

10. Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

Correta. Trata-se de crime contra a Administração Ambiental, punido nas formas dolosa e culposa, nos termos do art. 67:

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Abaixo, os demais crimes contra a Administração Ambiental:

*Art. 66. Fazer o **funcionário público afirmação falsa** ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos **em procedimentos de autorização** ou de licenciamento ambiental:*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. (...)

*Art. 68. **Deixar, aquele que tiver o dever legal** ou contratual de fazê-lo, **de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental**:*

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

*Art. 69. **Obstar** ou dificultar a **ação fiscalizadora** do Poder Público no trato de questões ambientais:*

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

*Art. 69-A. **Elaborar ou apresentar**, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental **total ou parcialmente falso** ou enganoso, inclusive por omissão:*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

*§ 2º A **pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se **há dano significativo ao meio ambiente**, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.*

6. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui nosso Passo Estratégico. Bons estudos e até o próximo encontro!

Telma Vieira.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.